

RESOLUÇÃO Nº 233 DE 30/12/2016 - CAS

Regula a oferta e o funcionamento da disciplina **Fundamentos da Matemática**, para os cursos de **Graduação da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas** e da **Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina **Fundamentos da Matemática** é ofertada para todos os cursos de Graduação em Engenharia (Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica) e alguns cursos de Graduação da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Administração, Administração Integral, Ciências Contábeis, Comércio Exterior e Economia) da **Universidade Positivo (UP)**, no formato *on-line*.

Parágrafo único. O formato *on-line* consiste na oferta de disciplina com a realização de diferentes atividades via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com acompanhamento e avaliação de um professor-tutor e do professor titular da disciplina.

Art. 2º A disciplina **Fundamentos da Matemática** será ofertada em 4 (quatro) oportunidades durante o ano letivo e o aluno, ingressante ou veterano com dependência, poderá cursá-la em até 2 (duas) ofertas, por ano.

§ 1º Os alunos ingressantes que efetivaram sua matrícula no curso de Graduação, antes do início das aulas estão automaticamente matriculados para a primeira oferta da disciplina de **Fundamentos da Matemática**.

§ 2º Os alunos ingressantes que reprovarem na primeira oferta ou que realizaram sua matrícula no curso de Graduação, depois do início das aulas, podem se matricular considerando as seguintes regras:

- Aluno ingressante que cursou a primeira oferta e foi reprovado, poderá se matricular novamente apenas na terceira oferta no ano.
- Aluno ingressante que não cursou a primeira oferta, poderá fazer a segunda e/ou terceira e/ou quarta oferta da disciplina. Se fizer a segunda oferta e for reprovado, poderá se matricular apenas na quarta oferta do ano. Se fizer a terceira ou quarta oferta e for reprovado, poderá cursar novamente a disciplina somente no próximo ano.

§ 3º Os alunos veteranos, que irão cursar a disciplina em regime de dependência, devem efetivar sua matrícula considerando as seguintes regras:

- Aluno que cursou a disciplina na primeira oferta e foi reprovado, poderá se matricular novamente na terceira oferta do mesmo ano.
- Aluno que cursou a disciplina na segunda oferta e foi reprovado, poderá se matricular novamente apenas na quarta oferta do mesmo ano.
- Aluno que cursou a disciplina na terceira ou quarta oferta, pela primeira vez no ano, e foi reprovado, poderá se matricular novamente apenas na oferta do ano seguinte.

Art. 3º O aluno ingressante que cursar a disciplina **Fundamentos da Matemática**, pela primeira ou pela segunda vez no mesmo ano letivo, não terá ônus financeiro.

Parágrafo único. Aluno veterano que curse a disciplina no regime de dependência, terá em cada oferta que se matricular ônus financeiro, que será calculado de forma proporcional à carga horária da disciplina.

Art. 4º O aluno poderá ser dispensado de cursar a disciplina **Fundamentos da Matemática** caso obtenha aprovação (nota igual ou superior a 6,0) na **Avaliação de Suficiência** presencial, a ser aplicada em datas e horários divulgados pela Coordenadoria de cada curso.

Parágrafo único. O aluno poderá fazer a Avaliação de Suficiência apenas uma vez, sendo **vedado** que alunos veteranos, que já reprovaram na disciplina e agora devem cursá-la no regime de dependência, realizem-na.

Art. 5º Ao cursar a disciplina **Fundamentos da Matemática** o aluno será avaliado por meio de atividades *on-line*, que correspondem a 40% (quarenta por cento) da média final, e por uma Avaliação Final da disciplina, a ser feita presencialmente no local em que o aluno está regularmente matriculado, que corresponde a 60% (sessenta por cento) da média final.

§ 1º A média final será calculada somando-se a nota das atividades *on-line* e da Avaliação Final da disciplina, respeitado o peso de cada uma.

§ 2º Estará aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º O aluno que obtiver média final igual ou superior a 2,0 (dois) poderá fazer, ao final da disciplina, a **Avaliação Substitutiva**.

§ 1º A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a média final do aluno, desde que aquela seja maior do que esta.

§ 2º Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, seja no caso de obtenção de nota baixa, seja no caso de não realização da prova, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa**.

Art. 7º Para a realização da Avaliação Final e Avaliação Substitutiva os alunos deverão realizar o agendamento da avaliação via “Aluno *On-line*”, conforme prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º O aluno que não fizer o agendamento prévio, conforme indicado neste artigo, não poderá realizar a avaliação presencial.

§ 2º No dia e local agendado para a avaliação, o aluno deverá se apresentar portando documento de identificação original válido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 167, de 30/12/2015 e a demais as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pio Martins', with a stylized flourish at the end.

Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior.